



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/08-GP

EMENTA: Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 348/07-GP, que passa a vigir com nova redação e dá outras providências.

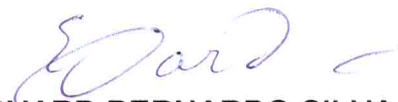
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 348/07-GP, passará a ter a seguinte redação:

“A presente doação fica clausulada com a exigência da donatária iniciar construção na área doada, inclusive lavrando instrumento com encargos referentes ao pagamento de todas as despesas decorrentes da lavratura de doação, no prazo máximo de 01(um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, contado da publicação desta lei, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município do Moreno, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 12 de dezembro de 2008.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 12/12/08
